



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.160

De 8 de outubro de 1962

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair um empréstimo até a importância de CR\$ 10.000.000,00, destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município.-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.-

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até cinco anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, - vencendo-se a primeira prestação trinta dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de onze por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo sujeitos à majoração de um por cento na falta de pagamento, - nos prazos estipulados das prestações de juros e a - mortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67, da Constituição do Estado de São Paulo e cinquenta por cento da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal; e,
- d) - multa de dez por cento sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.-

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei Municipal nº 510, de 12 de novembro de 1956, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro:- A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao do respectivo vencimentos.-

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, - § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.-

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.-

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.-

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), fixada segundo Resolução da referida Caixa Econômica, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.-

Artigo 8º - Fica aberto na Diretoria de Finanças e Contabilidade, um crédito especial de CR\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e sete centos mil cruzeiros), com vigência de dois anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo - autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.-

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Diretoria de Finanças e Contabilidade, crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), com vigência de três anos, a partir da assinatura do - contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.-

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º - desta lei.-

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.-

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

*Auto. Mario Parisi*  
*Org. Lei 84/62*  
*Proc. 120/62*